

RESOLUÇÃO N. 09, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

APROVA A EMISSÃO DO MANUAL DE ATRIBUIÇÕES E SEPARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES NA GESTÃO DOS INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SARZEDO - IPRES.

O Conselho de Administração do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Sarzedo - IPRES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO que o diagnóstico sobre a organização do RPPS deve ser feito a partir do reconhecimento e manual dos processos executados e não somente pelos resultados obtidos e que os gestores devem ter uma visão sistêmica e abrangente da organização;

R E S O L V E:

Art. 1º. Aprovar a emissão do manual de atribuições e separação de responsabilidades na gestão de investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Sarzedo – IPRES, conforme Anexo I, parte integrante desta Resolução, composta de:

I – Manual de Atribuições na Gestão de Investimentos.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 10 de novembro de 2025.



Nivia Maria Pereira

Presidente do Conselho de Administração



Carmosina Coutinho Novi Cardoso

Secretária do Conselho de Administração



Nubia da Rocha Farache Pisarro

Superintendente/Membro do Conselho de Administração



MANUAL DE ATRIBUIÇÕES E SEPARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES NA GESTÃO DOS INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SARZEDO - IPRES

Carimbo:
Carimbo
Carimbo
Carimbo



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Art. 1º - Objeto	4
Art. 2º - Princípios	4
SEÇÃO II - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ATRIBUIÇÕES	5
Seção I - Do Conselho de Administração	5
Art. 3º - Composição	5
Art. 4º - Atribuições	5
Seção II - Do Comitê de Investimentos	5
Art. 5º - Composição	5
Art. 6º - Atribuições	6
Seção III - Do Gestor de Recursos.....	6
Art. 7º - Definição	6
Art. 8º - Atribuições	7
Seção IV - Do Conselho Fiscal	7
Art. 9º - Composição	7
Art. 10º - Atribuições	7
SEÇÃO III - PREVENÇÃO AO CONFLITO DE INTERESSES.....	9
Art. 11 - Conflitos de interesses.....	9
SEÇÃO IV - CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS.....	9
Art. 12 - Definição	9
Art. 13 - Atribuições.....	9
SEÇÃO V - INSTITUIÇÕES (GESTORAS, ADMINISTRADORAS, DISTRIBUIDORAS, CUSTODIANTES E CORRETORAS)	9
Art. 14 - Definição	9
Art. 15 - Atribuições.....	9
SEÇÃO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	10

Handwritten signatures and initials in blue ink, including "Sarzedo" and "P".

INTRODUÇÃO

Este manual define as atribuições e responsabilidades dos órgãos e agentes que participam da gestão dos investimentos do IPRES, garantindo alinhamento com os princípios da administração pública e com as exigências da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Ele busca definir claramente as atribuições e a separação de responsabilidades de todos os órgãos e agentes que participem do processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão sobre as aplicações dos recursos do IPRES, inclusive com a definição das alçadas de decisão de cada instância, conforme exigências do Art. 86, § 2º da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Além disso, o documento está alinhado ao Manual do Pró-Gestão RPPS, servindo como instrumento de aprimoramento contínuo da gestão e de prestação de contas à sociedade. Dessa forma, o IPRES reforça seu compromisso com a boa governança, com a sustentabilidade de longo prazo e com a proteção dos direitos previdenciários de seus segurados.

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Objeto

Este Manual tem por objeto a definição das atribuições, competências e a separação de responsabilidades dos órgãos e agentes envolvidos na gestão dos investimentos do IPRES, visando garantir transparência, eficiência e conformidade com a legislação vigente.

Art. 2º - Princípios

A administração dos recursos do RPPS deverá observar os seguintes princípios da administração pública:

- I. Legalidade: cumprimento da legislação aplicável;
- II. Impessoalidade: vedação ao favorecimento pessoal ou institucional indevido;
- III. Moralidade: adoção de condutas éticas e responsáveis;
- IV. Publicidade: divulgação e transparência dos atos administrativos;
- V. Eficiência: otimização dos recursos e processos decisórios;
- VI. Integridade: compromisso com a ética, a prevenção da corrupção e a conformidade com as normas internas e externas.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name "Antonio" and "eem Cardoso".

SEÇÃO II - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ATRIBUIÇÕES

Seção I - Do Conselho de Administração

Art. 3º - Composição

O Conselho Administrativo é composto por representantes designados conforme art. 24 da Lei 713/2017 c/c Lei 183/2025 vigente.

Art. 4º - Atribuições

Compete ao Conselho Administrativo:

- I. Participar, acompanhar e avaliar sistemicamente a gestão previdenciária;
- II. Autorizar aquisição, permuta ou alienação de imóveis a ser realizadas pelo IPRES, mediante autorização da legislação;
- III. Acompanhar a aplicação da legislação pertinente ao IPRES;
- IV. Decidir as questões apresentadas pelos Superintendente, pelos demais órgãos deliberativos e caso omissos;
- V. Aprovar aplicação e retirada de recursos financeiros, de acordo com a legislação pertinente.
- VI. Acompanhar e apreciar, através de relatórios, a execução dos planos, programas e orçamentos do IPRES;
- VII. Aprovar a proposta dos planos de custeio com bases em estudos técnicos/atuariais;
- VIII. Aprovar as propostas de gestão financeira e patrimonial, bem como relatório anual e a prestação de contas de cada exercício;
- IX. Apreciar o balanço geral e a demonstração da execução orçamentária mensal e acumulada, após a apreciação do Conselho Fiscal, encaminhando-os aos órgãos de controle a publicação;
- X. Aprovar a política de investimentos anual fundamentado em estudos técnicos;
- XI. Aprovar as propostas de medidas destinadas a promover articulação entre o IPRES e as diversas instituições e entidades públicas e privadas localizadas no Município para a melhoria de atendimento ao beneficiário;
- XII. Apreciar as propostas de modificações na estrutura organizacional do IPRES;
- XIII. Deliberar sobre quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos pelo presidente do Conselho, pelo Superintendente ou, ainda, pelo Conselho Fiscal.

Seção II - Do Comitê de Investimentos

Art. 5º - Composição

O Comitê de Investimentos será composto por servidores públicos e profissionais com qualificação técnica nos termos da regulamentação vigente.

Handwritten signatures and stamps:
- "Sarzedo" (signature)
- "certificado" (stamp)
- "aul" (signature)
- "ambim" (signature)
- "R" (signature)

Art. 6º - Atribuições

Compete ao Comitê de Investimentos:

- I. Assessorar a Diretoria Executiva na aplicação dos recursos financeiros do IPRES de acordo com os critérios fixados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Ministério da Previdência Social, observados os estudos atuariais e a política anual de investimentos aprovada pelo Conselho de Administração;
- II. Acompanhar e analisar as tendências do mercado econômico – financeiro;
- III. Acompanhar o desempenho mensal e anual obtido pelos investimentos do IPRES;
- IV. Monitorar a carteira de investimentos quanto aos aspectos de enquadramento legal;
- V. Monitorar o fluxo de ativos e passivos do IPRES de forma a zelar para que os seus compromissos sejam honrados;
- VI. Comparecer, através da totalidade ou parte dos seus membros, quando convocado, as reuniões do Conselho Administrativo, com o intuito de melhor esclarecer as recomendações encaminhadas;
- VII. Acompanhar outros assuntos relacionados a aplicação e resgates dos recursos dos recursos do IPRES;
- VIII. Analisar e julgar as propostas de credenciamento de credenciamento das instituições financeiras, observando os critérios constantes no Edital de Credenciamento, se convocado;
- IX. Exercer outras atividades correlatadas.

Seção III - Do Gestor de Recursos

Art. 7º - Definição

A função de Gestor de Recursos do IPRES é exercida pelo Diretor de Investimentos, conforme art. 2º da Lei Complementar 183/2025, que cria o §3º do art. 23, da Lei Complementar nº 36, de 26 de outubro de 2005, alterada pela Lei nº 713, de 30 de junho de 2017. Com os seguintes pré-requisitos para assumir a função:

- I. Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em algumas das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I, do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;
- II. Possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos da portaria MTP 1467/2022, com alterações posteriores e Resolução CNM nº 4963/2021;
- III. Possuir comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, com expertise da aplicação de recursos financeiros de RPPS;

Handwritten signatures and stamps:
- "Danante" (signature)
- "MTP" (stamp)
- "complementar" (stamp)
- "RPPS" (stamp)
- "Sarzedo" (stamp)



- IV. Ter formação superior;
- V. Comprovar especialização por pós graduação *latu sensu* ou *stricto sensu* nas áreas de economia financeira ou gestões de investimentos.

Art. 8º - Atribuições

Compete ao Gestor de Recursos:

- I. Planejar as estratégias de aplicação dos recursos, em parceria com o Comitê de Investimentos e em conformidade com as normas vigentes e as diretrizes do Conselho Monetário Nacional (CMN);
- II. Gestão dos Recursos do RPPS;
- III. Analisar cenários econômicos e financeiros para propor a distribuição adequada dos recursos entre diferentes classes de ativos juntamente com o comitê de investimentos.
- IV. Avaliar e monitorar os riscos associados às aplicações financeiras, garantindo segurança, rentabilidade e liquidez das reservas previdenciárias.
- V. Monitorar continuamente os rendimentos das aplicações, adotando juntamente com o comitê de investimentos medidas corretivas sempre que necessário.
- VI. Prestar contas ao Conselho de Administração, apresentando análises detalhadas sobre as decisões tomadas.
- I. VII. Enviar o DAIR mensalmente para o Ministério da Previdência Social.
- VII. Executar o envio do DPIN.
- VIII. Realizar o credenciamento das instituições financeiras, conforme decisão do comitê de investimentos.
- IX. Elaborar e implementar a Política Anual de Investimentos juntamente com os membros do Comitê de Investimentos.
- X. Assegurar que todas as operações sigam as normas vigentes.
- XI. Manter a certificação profissional exigida para o cargo, de acordo com a legislação.
- II. XIII. Atuar com transparência e responsabilidade para atender às normas do CMN e demais legislações aplicáveis.

Seção IV - Do Conselho Fiscal

Art. 9º - Composição

O Conselho Fiscal será composto representantes designados conforme art. 26 da Lei 713/2017 c/c Lei 183/2025 vigente.

Art. 10º - Atribuições

Compete ao Conselho Fiscal:

- I. eleger o seu Presidente e seu Secretário;

Handwritten signatures and stamps in blue ink, including the word "Caravante" and other illegible marks.

- II. Elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno;
- III. Apreçar e aprovar a proposta orçamentária do IPRES antes da Consolidação no orçamento do Município e do encaminhamento à Câmara Municipal para aprovação.
- IV. Fiscalizar a administração financeira e a execução do orçamento por meio de exame dos balancetes e balanços do IPRES, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros, e emitir o seu parecer;
- V. Emitir parecer sobre o balanço anual do IPRES, bem como sobre as contas dos demais aspectos econômicos financeiros dos atos da Diretoria Executiva;
- VI. Examinar as peças contábeis e documentação do IPRES, bem como as conformidades estatutárias e prestações de contas dos servidores responsáveis por bens e valores do IPRES;
- VII. Examinar a qualquer época os livros e documentos do IPRES;
- VIII. Examinar quaisquer operações ou atos de gestão do IPRES;
- IX. Emitir parecer sobre os negócios ou atividades do IPRES;
- X. Fiscalizar o cumprimento da legislação e das normas em vigor pertinentes ao IPRES;
- XI. Requerer a Diretoria Executiva, caso necessário, a contratação de assessoria técnica;
- XII. Lavrar as atas de suas reuniões, inclusive os pareceres e os resultados dos exames procedidos;
- XIII. Sugerir medidas para sanar irregularidades demonstradas;
- XIV. Requerer se assim entender e mediante justificativa escrita, o assessoramento de perito contador ou empresa especializada, sem prejuízo das auditorias externas de caráter obrigatório, preservando-se, entretanto, o custo da medida para os cofres do instituto;
- XV. Emitir tempestivamente relatório que acompanha a Prestação Anual do IPRES a ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado;
- XVI. Referendar ou não as decisões tomadas pela Diretoria Executiva ou pelo Superintendente, quando esta lei assim determinar;
- XVII. Praticar quaisquer outros atos julgados indispensáveis aos trabalhos de fiscalização;
- XVIII. Aprovar ou não o plano de amortização do equacionamento de déficit atuarial, quando a avaliação atuarial indicar déficit;
- XIX. Exercer outras atividades correlatas.

Handwritten signatures and stamps:
- A large blue signature, possibly "Danilo".
- A blue stamp that reads "Danilo".
- Another blue stamp that reads "Superintendente".
- A blue circular stamp with the word "Danilo" inside.

SEÇÃO III - PREVENÇÃO AO CONFLITO DE INTERESSES

Art. 11 - Conflitos de interesses

Os membros do Comitê, Conselho e servidores da unidade gestora deverão abster-se de atuar em processos decisórios que envolvam instituições financeiras ou ativos com os quais tenham vínculos pessoais, profissionais ou financeiros, declarando formalmente tal situação.

SEÇÃO IV - CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS

Art. 12 - Definição

A Consultoria de Investimentos é pessoa jurídica contratada pelo RPPS para prestar apoio técnico, com independência e isenção, na análise, planejamento e acompanhamento dos investimentos, sem poder decisório.

Art. 13 - Atribuições

Compete à Consultoria de Investimentos:

- I. Elaborar análises e pareceres técnicos para subsidiar as decisões do Comitê de Investimentos e do Gestor do RPPS;
- II. Avaliar e recomendar ativos e instituições financeiras, com base em critérios técnicos, legais e de conformidade;
- III. Apoiar a elaboração e revisão da Política de Investimentos;
- IV. Acompanhar o desempenho da carteira e sugerir ajustes estratégicos;
- V. Realizar estudos de alocação, cenários macroeconômicos e avaliação de risco;
- VI. Participar, quando solicitado, das reuniões do Comitê de Investimentos, sem direito a voto;
- VII. Atuar com independência, ética e transparência, evitando conflitos de interesse;
- VIII. Declarar formalmente a inexistência de vínculos com instituições que recomende, conforme exigência legal.

SEÇÃO V - INSTITUIÇÕES (GESTORAS, ADMINISTRADORAS, DISTRIBUIDORAS, CUSTODIANTES E CORRETORAS)

Art. 14 - Definição

São instituições autorizadas a atuar no mercado financeiro, devidamente registradas e habilitadas junto aos órgãos reguladores (CVM, Bacen), que operam fundos, produtos ou serviços contratados pelo RPPS para gestão e custódia de recursos previdenciários.

Art. 15 - Atribuições

Compete às Instituições Credenciadas:

Handwritten signatures and notes in blue ink, including the word "Comitê" and "Credenciado".



- I. Executar a gestão dos recursos aplicados conforme o regulamento do fundo e legislação vigente;
- II. Prestar informações periódicas sobre desempenho, composição, movimentações e riscos da carteira;
- III. Cumprir os critérios de elegibilidade e credenciamento definidos na política de investimentos do RPPS;
- IV. Comunicar prontamente qualquer evento relevante ou mudança que afete os investimentos;
- V. Atuar com diligência, transparência e em conformidade com as normas da CVM, Bacen e legislação aplicável aos RPPS;
- VI. Manter canais abertos para atendimento às solicitações do RPPS e da consultoria contratada;
- VII. Fornecer relatórios detalhados e documentos legais sempre que requisitado.

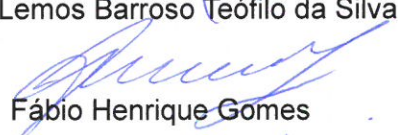
SEÇÃO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

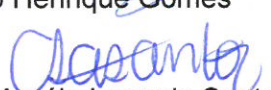
Art. 16 - Vigência

O presente manual entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho de Administração e deverá ser revisado anualmente ou sempre que houver alteração normativa.

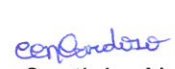
Sarzedo, 10 de novembro de 2025.

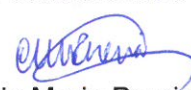

Cléia Lemos Barroso Teófilo da Silva


Fábio Henrique Gomes


Valdirene Araújo Lacerda Santos

• Aprovação do Conselho de Administração


Carmosina Coutinho Novi Cardoso


Nívia Maria Pereira


Núbia da Rocha Farache Pisarro